



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Somente Consulta

Ao Expediente nº 10 - PBA
p/ Leitura
Em 16 FEB 2017
Somente Consulta
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03 /2017.

“PROÍBE O USO, A PRODUÇÃO, O FORNECIMENTO E A VENDA DE SUBSTÂNCIA CONSTITUÍDA DE VIDRO MOÍDO E COLA (CEROL), LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DENOMINADA "LINHA CHILENA" E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS E ARTEFATOS CORTANTES APLICADOS EM PAPAGAIOS DE PAPEL, PIPAS OU CONGÊNERES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibido o uso, a produção, o fornecimento e a venda de substância constituída de vidro moído e cola (cerol), linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena" e quaisquer outros materiais e artefatos cortantes aplicados em papagaios de papel, pipas ou congêneres.

Parágrafo único: A autoridade pública providenciará, sempre que possível a apreensão e incineração de pipas e linhas com cerol, chilena e similares.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades aferidas pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I – no caso de usuário:

a) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência

b) II – no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa física:

a) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

III – no caso de fabricante, depositário e vendedor pessoa jurídica:

a) multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na primeira autuação, dobrados no caso de reincidência.

Somente Consulta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



b) na reincidência poderá haver o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§1º - O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§2º - O auto de infração será protestado, caso o infrator, no prazo estabelecido pelo Poder Executivo, não efetue o pagamento da infração ou não prove que o efetuou.

§3º - Quem fornecer, ainda que gratuitamente, incorrerá nas penalidades aqui elencadas.

§4º - A pena deve ser estendida àqueles que, de qualquer modo, participarem ou concorrerem para a sua prática, de acordo com a natureza da infração e de suas consequências.

§5º - Os pais ou responsáveis legais responderão como co-autores da prática do ilícito praticado por seus filhos ou representantes legais.

Art. 3º - Com os recursos arrecadados através das multas aplicadas o Poder Executivo constituirá fundo para promoção de campanhas educativas nos meios de comunicação social, esclarecendo sobre o risco do uso do material mencionado no caput do art 1º.

Art. 4º - O Poder Executivo disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e respectiva averiguação, bem como para a fiscalização do cumprimento desta lei, mediante ações fiscalizadoras administrativas.

Art.5º - A Guarda Municipal, a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Educação realizarão anualmente, antes do início das férias escolares, campanhas educativas alertando as crianças e seus pais sobre os riscos do uso do cerol e a proibição contida nesta Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº519, de 10 de maio de 2006.

Sala de Sessões, 16 de fevereiro de 2017.

Somente Consulta -
Fernando Luiz P. Freijanes
Vereador Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Somente Consulta

JUSTIFICATIVA

Empinar pipas ou papagaios de papel é brincadeira popular entre as crianças de todas as culturas. O brinquedo em si é saudável, mas toma um aspecto extremamente nocivo quando a linha da pipa está envolta em cerol (cola com pó de vidro) ou é a chamada “linha chilena” (envolta com limalha de ferro). Nestes casos, seu potencial lesivo tem acarretado significativos danos pessoais e patrimoniais.

O Executivo deveria realizar uma campanha para conscientizar crianças e adolescente a não usar cerol ou linha chilena, substâncias feitas com pó de vidro ou pó de alumínio nas pipas. Durante a campanha, os agentes da Prefeitura, poderiam distribuir panfletos e conversar com os pais e também com as crianças e adolescentes que estão soltando pipa para explicar os riscos da mistura cortante.

Já, através da Guarda Municipal, deveria intensificar a fiscalização e coibir a utilização desse tipo de material. Dentro desse objetivo, também deveria recolher os carretéis que estejam com a mistura.

Na Cidade do Rio de Janeiro, várias pessoas já morreram ou ficaram feridas após ter o pescoço cortado por linhas com cerol.

Só no ano passado, em todo Brasil, nós tivemos cerca de 130 mortes por linhas com cerol e cerca de 500 ocorrências de menor potencial” ofensivo.

Cabe ressaltar que, quem estiver usando cerol nas pipas pode responder criminalmente. “O Código Penal prevê prisão de 3 meses a 1 ano para quem expõe a integridade física das pessoas. E soltar pipa com cerol expõe a integridade física. Quem estiver soltando pipa com a mistura pode ser conduzido para a delegacia, e os pais também serão responsabilizados”.

O cerol é uma mistura feita com cola e vidro moído e consegue cortar blocos de isopor e até mesmo garrafas plásticas.

Já a linha chilena é comprada pronta, tanto em lojas de aviamento quanto em redes sociais. Ela é feita com pó de alumínio e tem o poder de corte quatro vezes maior que o cerol.

A linha representa um risco principalmente para motociclistas. Com a velocidade, o condutor não enxerga o material e tem o pescoço cortado de maneira profunda. Para tentar evitar os acidentes, muitos estão instalando antenas metálicas nos veículos para fazer a proteção.

Cada vez mais aumentam os acidentes de motociclistas com linhas de pipa com cerol. Para piorar tem agora a temida linha chilena que, embora proibida, pode ser encontrada com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Somente Consulta



Estas linhas podem levar o motociclista a ter lesões graves, ou mesmo à morte quando atingem o pescoço.

Em defesa da vida humana e de respeito ao próximo que submeto aos meus pares, para aprovação pela Câmara Municipal de Mangaratiba, o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2017.

Somente Consulta

Fernando Luiz P. Freijanes
Vereador Autor